



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 339/2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 339/2024.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Cris Monteiro, que cria o Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil, de natureza orçamentária, destinado a apoiar os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria de Segurança Urbana.

Nos termos do projeto, este Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, gozando de autonomia administrativa e financeira para apoiar programas coordenados pela pasta. Seu objetivo central é garantir recursos complementares para ações que aprimorem a segurança pública e a proteção civil do município, abrangendo desde o fortalecimento da Guarda Civil Metropolitana e da Defesa Civil até campanhas educativas, projetos comunitários de prevenção à violência e ações voltadas à mitigação e reconstrução de desastres naturais ou antrópicos.

As receitas do FMSUDC poderão advir de contribuições, subvenções, doações, transferências intergovernamentais, multas, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, entre outras fontes. Esses recursos financiarão aquisição de equipamentos, capacitação de profissionais, campanhas de conscientização e projetos comunitários voltados ao bem-estar e à segurança dos cidadãos paulistanos. Como diretrizes, o projeto ressalta a captação, distribuição e fiscalização dos recursos de forma transparente e equilibrada entre regiões e segmentos de segurança pública.

A administração do Fundo será composta por um Conselho Gestor, com representantes do poder público e da sociedade civil (presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana), e por uma Unidade Gestora designada pelo Executivo. O texto ainda cria um incentivo fiscal: doadores ao Fundo poderão obter desconto de até 5 % no IPTU do ano subsequente, conforme regulamentação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública reconhece o mérito e a oportunidade da apresentação da matéria, consignando, portanto, parecer **favorável** à proposta.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,